



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1508/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14688/2014
PROTOCOLO	: 1535534
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N º1/2014
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JEAN SALIBA
INTERESSADO	: F. C. A. COMÉRCIO E EVENTOS LTDA
VALOR	: R\$622.249,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INDUSTRIALIZADAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação e a formalização da ata de registro de preço, uma vez que as normas procedimentais aplicáveis foram atendidas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº5/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2014 realizado pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS- AGETTRAN.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº5/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº1/2014, realizado pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS- AGETTRAN, tendo como compromitente a microempresa F. C. A. Comércio e Eventos Ltda., visando à contratação de empresa especializada, no fornecimento de refeições industrializadas, sendo self-service, marmitex de isopor com divisórias e lanches, para atender a agência.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 5/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-22581/2015 – f. 389/392).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer acostado às f. 393/394 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-1326/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº5/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº1/2014, realizado pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS- AGETTRAN, tendo como compromitente a microempresa F. C. A. Comércio e Eventos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Elaborada a Ata de Registro de Preços nº 1/2014 (f. 314-320), esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação. A publicação da Ata de Registro de Preços ocorreu em 05/08/2014 (f. 321).

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 5/2014 e a Ata de Registro de Preços nº 1/2014 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspeção de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento *licitatório - Pregão Eletrônico nº5/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2014* realizado pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS- AGETTRAN, nos termos das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº5/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2014 realizado pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS- AGETTRAN.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC/HON